



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 250-B, DE 2003

(DO SR. ALBERTO FRAGA)

Institui na República Federativa do Brasil, a data de 13 de maio, como sendo o dia da Polícia Militar; tendo pareceres: da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação (relator: DEP. CHICO ALENCAR); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. MAJOR FÁBIO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

EDUCAÇÃO E CULTURA

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54)

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões – Art. 24, II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

Art.1º Fica instituído na República Federativa do Brasil, o dia 13 de maio, como sendo data comemorativa do dia da Polícia Militar.

Art.2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente lei visa estabelecer uma data em que possamos comemorar o merecido dia da Polícia Militar.

As polícias militares, no Brasil, representam uma instituição presente em todos os Estados e no Distrito Federal, que congrega mais de 500 mil homens e mulheres, espalhados nos mais distantes rincões, com uma doutrina única de manter a paz e a segurança pública, a incolumidade do cidadão e o cumprimento da lei.

Instituições seculares, formadas por profissionais da pátria, abnegados em razão das causas sociais, diuturnamente e sem imporem limites às suas atividades, atendem a milhares de chamados da população todos os dias, sempre tentando restabelecer o espírito de paz e de harmonia que deve prevalecer em uma sociedade democrática.

São homens que convivem a cada momento com a incerteza da própria sobrevivência. Não obstante essa característica, são profissionais sempre dispostos em ajudar o próximo. Por serem linha de frente, braço do Estado, convivem no calor da ocorrência, com os reflexos das desigualdades, com os infortúnios, e com a manifestação dos mais diferentes sentimentos humanos. Tudo isso aliado a uma estafante e incondicional carga de trabalho, lhes suprimindo muitas vezes o convívio da própria família.

Podemos afirmar sem sobra de dúvidas, que o verdadeiro policial militar é um herói anônimo. Na calçada das ruas, durante o dia ou nas madrugadas, diferentemente de todas as outras profissões é o único representante do Estado 24 horas pronto para ajudar ao próximo.

É dever mais que tardio, que essa casa como representante máximo das aspirações nacionais, resgate mais esse compromisso com a justiça e com aqueles brasileiros, que na acepção da palavra fazem por merecer a designia de autênticos patriotas.

Sala das Sessões , em 27 de fevereiro de 2003.

Deputado Alberto Fraga

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I – RELATÓRIO

O projeto de lei n.º 250, de 2003, tem por objetivo instituir no calendário nacional o dia 13 de maio como o Dia da Polícia Militar.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

É elogiável e oportuna a iniciativa do Deputado Alberto Fraga de instituir uma data nacional para homenagear a Polícia Militar, instituição presente em todos os Estados e no Distrito Federal, a qual congrega mais de 500 mil homens e mulheres com a finalidade de manter a paz, a segurança pública, a integridade física do cidadão e o cumprimento da lei.

Os policiais militares são merecedores da homenagem, pois são verdadeiros heróis anônimos, como foi muito bem colocado pelo autor. Convivem a cada momento com a incerteza da própria sobrevivência e, no calor das ocorrências, com os reflexos das desigualdades, os infortúnios e a manifestação dos mais diferentes sentimentos humanos.

Além disso, a homenagem servirá para esclarecer à população sobre o alcance dos serviços prestados pela polícia militar de forma a permitir uma melhor interação entre o cidadão e aqueles que zelam pela ordem e segurança.

Diante do exposto, voto pela aprovação do PL n.º 250, de 2003, do ilustre Deputado Alberto Fraga.

Sala da Comissão, em 05 de agosto de 2004.

Deputado Chico Alencar
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 250/2003, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Chico Alencar.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Carlos Abicalil - Presidente, César Bandeira e João Matos - Vice-Presidentes, Átila Lira, Bonifácio de Andrada, Celcita Pinheiro, Chico Alencar, Eduardo Seabra, Gastão Vieira, Iara Bernardi, Ivan Valente, Kelly Moraes, Lobbe Neto, Milton Monti, Nilson Pinto, Osvaldo Coelho, Professor Irapuan Teixeira,

Rogério Teófilo, Suely Campos, Colombo, Eduardo Barbosa, Osmar Serraglio, Selma Schons e Sérgio Miranda.

Sala da Comissão, em 20 de outubro de 2004.

Deputado CARLOS ABICALIL
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, apresentado pelo Deputado Alberto Fraga, institui o dia 13 de maio como data comemorativa do dia da Polícia Militar.

Argumenta o autor em sua justificção, que as polcias militares, *“com uma doutrina única de manter a paz e a segurana pública, a incolumidade do cidadão e o cumprimento da lei”*, são *“instituições seculares, formadas por profissionais da pátria abnegados em razão das causas sociais, diuturnamente e sem imporem limites às suas atividades, atendem a milhares de chamados da população todos os dias, sempre tentando restabelecer o espírito de paz e de harmonia que deve prevalecer em uma sociedade democrática.”*

A matéria é de competência conclusiva das comissões (RI, art. 24, II) e tramita em regime ordinário (RI, art. 151, III). Foi distribuída, para exame de mérito, à Comissão de Educação e Cultura, que a aprovou unanimemente, nos termos do parecer do relator, Deputado Chico Alencar.

Esgotado o prazo regimental neste Órgão Técnico, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Segundo mandamento regimental desta Casa (art. 32, IV, a e art. 54), cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania a pronúncia acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 250, de 2003.

Os requisitos constitucionais formais exigidos para a regular tramitação da proposição foram atendidos, na medida em que o projeto disciplina matéria relativa à cultura, sendo, então, competência legislativa concorrentemente da União, Estados e Distrito Federal sobre ela legislar (CF, art. 24, IX). Em decorrência, afere-se do texto constitucional caber ao Congresso Nacional sobre ela dispor, com a posterior sanção do Presidente da República (CF, art. 48). Outrossim, a iniciativa parlamentar é legítima, uma vez que não se trata de assunto cuja iniciativa esteja reservada a outro Poder (CF, art. 61).

Paralelamente, observa-se que a proposição também respeita os demais dispositivos constitucionais de cunho material, estando em inteira conformidade com o ordenamento jurídico em vigor no País, bem como com os princípios gerais de Direito.

No que se refere à técnica legislativa, nenhum reparo há a ser feito, já que a proposição encontra-se em acordo com as disposições da Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107/01, que dispõem sobre as normas de elaboração das leis.

Isto posto, o voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 250, de 2003.

Sala da Comissão, em 16 de julho de 2009.

Deputado MAJOR FÁBIO
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 250-A/2003, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Major Fábio.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Tadeu Filippelli - Presidente, José Maia Filho - Vice-Presidente, Antonio Carlos Biscaia, Antonio Carlos Pannunzio, Augusto Farias, Colbert Martins, Felipe Maia, Fernando Coruja, Francisco Tenorio, Geraldo Pudim, Gonzaga Patriota,

Jefferson Campos, João Campos, José Genoíno, Jutahy Junior, Marçal Filho, Marcelo Guimarães Filho, Marcelo Ortiz, Maurício Quintella Lessa, Mendes Ribeiro Filho, Mendonça Prado, Osmar Serraglio, Paulo Magalhães, Regis de Oliveira, Sérgio Barradas Carneiro, Valtenir Pereira, Vieira da Cunha, Vital do Rêgo Filho, Wolney Queiroz, Zenaldo Coutinho, Arnaldo Faria de Sá, Chico Alencar, Eduardo Amorim, Eduardo Lopes, Hugo Leal, Luiz Couto, Major Fábio e Renato Amary.

Sala da Comissão, em 20 de agosto de 2009.

Deputado TADEU FILIPPELLI
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
